(Tradução)

Resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Zheng Anting, de 27 de Novembro de 2018

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Identificação (DSI), a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Zheng Anting, de 27 de Novembro de 2018, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1333/E988/VI/GPAL/2018:

De acordo com as informações facultadas pelos respectivos serviços, desde a implementação do Plano de comparticipação pecuniária em 2008, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tratou até ao momento, no total, de 4 casos relacionados com reclusos no exterior. Os interessados podem, nos termos dos regulamentos administrativos do Plano de comparticipação pecuniária, solicitar o levantamento do montante do Plano, desde que estejam preenchidos os requisitos para a atribuição.

Por outro lado, de harmonia com as disposições do Plano de comparticipação pecuniária entre 2008 e 2018, consideraram-se beneficiários do Plano os titulares do documento de identificação da RAEM, válido ou renovável, emitido ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau).

Em princípio, aos residentes de Macau, titulares do bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, assim como aos portadores do bilhete de identidade de residente não permanente e sem limite de autorização de residência, pode ainda ser atribuído o montante da comparticipação

財政局 – 格式六
DSF - Modelo 6

A-4 規格印件2018年3月
Formato A-4 Imp. Mar. 2018

pecuniária do ano a que diz respeito, ao abrigo das disposições do Plano em questão, não obstante da expiração do prazo de validade dos referidos documentos de identificação.

Em relação aos demais residentes portadores do bilhete de identidade de residente não permanente, cuja emissão está sujeita às autorizações de residência, a DSI apontou que os bilhetes de identidade deles podem ser renovados, desde que o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau ou o Serviço de Migração do Corpo de Polícia de Segurança Público defiram os pedidos de renovação das autorizações de residência. Após o levantamento dos bilhetes de identidade renovados, é atribuído o montante da comparticipação pecuniária.

Segundo as disposições legais relevantes, para o tratamento do bilhete de identidade da RAEM, o público deve dirigir-se e apresentar, pessoalmente, o pedido junto da DSI. Se o requerente estiver impossibilitado de se deslocar à DSI para tratar do BIR, e invocar motivos bastantes fundamentados, pode a DSI, a pedido do interessado, proporcionar-lhe serviço externo, onde se encontra o requerente, incluindo os reclusos que estão em Macau.

Macau, aos 21 de Janeiro de 2019.

A Directora dos Serviços, Substituta
Chong Seng Sam